DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3607/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12503/2013
PROTOCOLO	:	1434296
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 073/2013
OBJETO	:	REALIZAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS “A PRAÇA É SHOW” E “FEIRA MUSICAL”
CONTRATADA	:	M. A. Z. AGUILAR EVENTOS - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 73.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS “A PRAÇA É SHOW” E “FEIRA MUSICAL” - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 317/AJ/2013 (fls. 93/95).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 073/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2208/2015 (fls. 178/181).

O objeto da contratação é a realização de shows artísticos “A Praça é Show” e “Feira Musical”, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 93).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do 1º Termo Aditivo (fls. 116/117) e do 2º Termo Aditivo (fls. 128/129) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 24979/2015 (fls. 183/187).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-788/2016 (fl. 188), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 073/2013 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2208/2015 (fls. 178/181).

O objeto da contratação é a realização de shows artísticos "A Praça é Show" e "Feira Musical", conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 93).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento do 1º Termo Aditivo (fls. 116/117) e do 2º Termo Aditivo (fls. 128/129) ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 186):

Valor Contratado	R$ 73.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 73.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 187), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos** e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 317/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas - MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001- 73) e a empresa **M. A. Z. Aguilar Eventos - me** (CNPJ nº 13.676.670/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> .

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 188), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 073/2013, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-2208/2015 (fls. 178/181), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 116/117) e do 2º Termo Aditivo (fls.128/129) ao Contrato Administrativo nº 317/AJ/2013 (fls. 93/95), celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa M. A..Z Aguilar Eventos .- ME., CNPJ/MF nº 13.676.670/0001-74, por sua Representante, Senhora

Marlene Adriana Zilli Aguilar, CPF/MF nº 215.987.538-43, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 317/AJ/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os arts. 171 e 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator